



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI N.º 2.136/2021

SUMULA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI 1.418/2005 – QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Ficam alterados o *caput* do Art. 50 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º; o *caput* do Art. 54 e seus parágrafos 1º, 2º, da Lei Municipal n.º 1418, de 09 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 50-** Compõem o Conselho Curador do IPREAF de 08 servidores efetivos, os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo Municipal, 02 (dois) representantes do Legislativo Municipal e 04 (quatro) representantes dos Segurados, sendo 03 (três) servidores efetivos ativos e 01(um) inativo, para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1.º- Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados dentre os servidores efetivos pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados serão escolhidos dentre os servidores efetivos municipais, por eleição a cada quadriênio, garantida participação de servidores inativos, realizada até dezembro e a posse dos Conselheiros na primeira quinzena de janeiro do exercício subsequente, sendo a eleição regulamentada pelo Conselho Curador através de Resolução.

§ 2.º- Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução de seus membros.

§ 3.º- Os membros do Conselho Curador, representantes dos Segurados, terão 03 (três) membros suplentes, sendo 02 (dois) servidores ativos e 01 (um) inativo, escolhidos dentre os segurados, por eleição, sendo, na sequência, os mais votados após a escolha dos titulares, na desistência de um membro será convocado o próximo da lista.”

...

“**Art. 54-** (...)



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 1.º- O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo eleitos por eleição, dentre os servidores efetivos, a cada quadriênio, realizada até dezembro e a posse dos Conselheiros na primeira quinzena de janeiro do exercício subsequente, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, sendo a eleição regulamentada pelo Conselho Curador através de Resolução.

§ 2.º- O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato de presidente por 2 (dois) anos vedado a reeleição.”

Art. 2.º- Ficam acrescentados os parágrafos 5.º e 6.º ao Art. 50; e o parágrafo 3.º ao Art. 54, todos da Lei Municipal n.º 1418, de 09 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 50-** (...)

...

“§ 5.º- O Presidente do Conselho Curador será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato de presidente por 2 (dois) anos vedado a reeleição.

§ 6.º- Os membros do Conselho Curador do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

2

I- Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II- possuir certificação CPA-10, ou compatível, e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.”

“**Art. 54-** (...)

...

§ 3.º- Os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência deverão atender aos seguintes requisitos:

I- Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II- possuir certificação CPA-10, ou compatível, e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.”

Art. 3.º - Ficam acrescentados os parágrafos 5º e 6.º ao art. 55 da Lei Municipal n.º 1418, de 09 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 55-** (...)

...



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 5.º- Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação CPA-10, ou compatível, e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

§ 6.º- Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.”

3

Art. 4.º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 1.418/2005, com as alterações da presente Lei.

Art. 5.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6.º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 29 de outubro de 2021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei n.º **2136/2021**, e que tem por súmula: **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI 1.418/2005 – QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de promover a alteração da Lei 1418/2005 que trata do Regime Próprio de Previdência Social, o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF, visando adequá-la as exigências em âmbito federal, em especial as estabelecidas na Lei Federal n.º 13.846/2019.

Dessa forma, o Município de Alta Floresta – MT vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá atender as necessidades da autarquia.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, para que se obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 29 de outubro de 2021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal